



Câmara dos Deputados
2ª Vice-Presidência

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. André de Paula)

Define normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência do Estudante Atleta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei define em nível nacional normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência do Estudante Atleta.

Parágrafo 1º - Para efeitos desta lei, considera-se como estudante atleta aquele devidamente matriculado na rede de educação pública ou privada, nos níveis de ensino básico e superior, que, comprovadamente, pratica modalidade esportiva e representa seu País, Estado, Município, clubes, federações esportivas ou estabelecimento de ensino onde está matriculado, em eventos ou competições oficiais das entidades do esporte em âmbito nacional.

Parágrafo 2º - A comprovação de que trata o parágrafo 1º deverá ser atestada por declaração de um dos pais ou responsável pelo estudante e declaração da entidade desportiva à qual o estudante atleta é vinculado.

Art. 2º – É assegurado ao estudante atleta que esteja participando de treinos preparatórios, eventos ou competições oficiais:

I – Dispensa das aulas no período em que estiver atuando nas competições oficiais;

II - Acesso aos conteúdos e ao cumprimento da carga horária prevista em lei, mediante reposição de aulas na modalidade presencial e/ou à distância;

II – Realização de tarefas, exercícios e provas em data (s) ou horário (s) alternativo, caso coincidam com os treinos preparativos, eventos ou competições oficiais sem prejuízo para o estudante atleta.





Câmara dos Deputados 2ª Vice-Presidência

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proteção do direito à flexibilidade do ensino-aprendizagem do Estudante Atleta constitui relevante ferramenta de incentivo ao futuro do Esporte no nosso país.

A Lei Federal nº 9.615, de 1998, Lei Pelé, que institui normas gerais sobre o desporto brasileiro determina em seu art. 85 que os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar

Diversos estados têm aprovado leis neste tema, entretanto, a ausência de uma norma em nível nacional para regular essa participação do estudante atleta em competições esportivas, impacta negativamente na segurança escolar de estudantes atletas e suas famílias, nas ocasiões em que precisam se ausentar da escola para participar de competições esportivas oficiais.

Como boa prática inspiradora temos o exemplo ao incentivo ao esporte nos Estados Unidos que se inicia desde a época da escola, onde o estudante tem o primeiro contato com os treinos e campeonatos. Ao ingressar nas universidades recebem ainda mais apoio enquanto em nosso país há praticamente uma ruptura do esporte na graduação. Naquele país quando os estudantes se dedicam são convidados a integrar os times de escolas e faculdades recebendo o apoio das mesmas através de bolsas esportivas generosas. Além disso, a mentalidade norte-americana é realmente de estudante-atleta termo comumente utilizado naquele país. A rotina deles é pela manhã como de um estudante comum e a tarde como atletas.

Enquanto ainda não temos, enquanto país condições de fornecer a estrutura que nossos estudantes-atletas merecem é necessário, no mínimo criar condições de aprendizado para este público tão relevante para o desenvolvimento do esporte no Brasil.

Os jovens estudantes atletas enfrentam diversas dificuldades, com possíveis prejuízos ao seu processo formativo. Assim, diante das





Câmara dos Deputados 2ª Vice-Presidência

dificuldades observadas em relação à conciliação entre os eventos esportivos e as obrigações estudantis, foi proposto este Projeto de lei.

O Projeto assegura a dispensa das aulas aos estudantes matriculados em instituições de ensino públicas e privadas que integrem delegações participantes de eventos esportivos oficiais. Eles também terão direito à realização de avaliações em períodos alternativos, quando coincidirem com o das competições esportivas.

Entendendo a relevância desta matéria peço apoio aos nobres pares.

Sala das Sessões, em de 2021.

Dep André de Paula
PSD/PE

Apresentação: 31/08/2021 11:46 - Mesa

PL n.3019/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André de Paula
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212136758000>

